

L E I N º 29

Em 6 de Maio de 1949

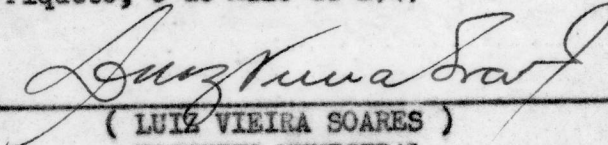
Dispõe sobre isenção de Imposto Predial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊTE, decreta e o Prefeito promulga a seguinte
L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar por três (3) anos de Imposto Predial, todas as casas que forem construídas nesta cidade.

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquête, 6 de Maio de 1949



(LUIZ VIEIRA SOARES)
PREFEITO MUNICIPAL.

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Piquête, em 6 de Maio de 1949.

(SALOMÃO JOSE NETTO)
SECRETÁRIO EM COM.